

na parte integrante do imóvel denominado SÍTIO SÃO DOMINGOS/AGARITA, situado no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, de propriedade de BERTO JOSÉ IGNAÇETTI MILHOLLO e ANA MARIA MILHOLLO, e matriculado em 03.04.84, sob o nº 4.327 REG. 4, do Livro 02, Fls. 3.878 do Registro de Imóveis da Comarca de Caranóia, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDE LAGO FERREIRO

(Of. nº 507/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria Regional

3ª Região

DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE

Em 3 de maio de 1994

(Tomada de Preços nº 1/94)

RATIFICO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 100, de 02 de março de 1993, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, a decisão da Bra. Secretária desta Procuradoria Regional, Dra. Sylvia Helena de Figueiredo Steiner, no sentido de anular a parte da Tomada de Preços acima, para desclassificar, de acordo com o Inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, a proposta da Knocor Engenharia Ltda., por ter sido constatado que os preços estavam acima do mercado, e autorizar a compra direta dos aparelhos de ar condicionado, amparada pelo inciso VII do art. 24, também da Lei 8.666/93.

CORIOLANO DE GOS NETO

(Of. nº 1.090/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional

23ª Região

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 1994

A Procuradora Chefe do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe são conferidas pelo art. 84 e incisos, da Lei Complementar nº 78, de 20 de maio de 1.993, bem como pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985 e,

Considerando a matéria publicada pela "Americas Watch", Organização não governamental dedicada aos direitos humanos, intitulada "O Trabalho Escravizado no Brasil Re-visitado", a qual denuncia a prática de tais condições em fazendas neste Estado;

Considerando o conteúdo do relatório de fiscalização efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Mato Grosso nas fazendas localizadas no município de Alta Floresta/MT, que comprovam existência de trabalho em condições desumanas;

Considerando ainda, os autos de infração lavrados que constata as irregularidades denunciadas contra as fazendas "Pastora" e "M", e

Considerando, por fim, que constitui missão institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados, resolve:

I - Instaurar o competente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos denunciados em toda a sua extensão e, se for o caso, propor as medidas judiciais cabíveis, com fulcro no inciso III do art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 84 e incisos da Lei Complementar nº 78/93 e Instrução Normativa nº 01/93, do Procurador Geral do Ministério Público do Trabalho;

II - Designar para presidir o presente Inquérito, a Procuradora do Trabalho - Dra. JOSELIETA REPOUCHENO MORBA, podendo para tanto realizar quaisquer diligências necessárias à apuração dos fatos;

III - Encaminhar cópia, para ciência, desta Portaria ao Procurador-Geral e à Coordenadoria de Defesa de Interesses Difusos e Coletivos da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho;

IV - Após cumpridas as diligências e atos, voltar os autos às deliberações necessárias.

LEILA COELHO DA SILVA BOCCOLI

(Of. nº 418/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 1994

Tendo em vista o que consta do processo nº 023-94, ratifico a decisão de inexistência de licitação, de acordo com os arts. 13 e 25, inc. II, da Lei 8.666-93, para contratação dos serviços profissionais, para ministrar cursos, nas áreas de sua respectiva especialização, aos profissionais José Cláudio do Nascimento e Paulo Lenir dos Santos.

(Of. nº 9/94)

OLIVIO ROLIVER

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de maio de 1994

PROCESSO Nº SUMAP 0393/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: FERRE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: Vistorias em linhas telefônicas do Tribunal, sob a ótica da segurança de comunicação. FUNDAMENTO: Art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 20.05.94. Ratifico a inexistência em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0401/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: C.P.D. CONSULTORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.. OBJETO: Inscrição de servidores no curso de Análise de Suporte e Microinformática, no período de 23/05/94 a 24/06/94 FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 20.05.94. Ratifico a inexistência em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SUMAP 0406/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: DORSEY BOCHA E ASS. CONS. E EDIT. LTDA. OBJETO: Inscrição de servidores no seminário Estratégia de Treinamento e Desenvolvimento no período de 23/05 a 27/05/94. FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 20.05.94. Ratifico a inexistência em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA

(Of. nº 189/94)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 124-B, DE 29 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que, no Processo TST 15.620/93.6, a empresa POLITEC LTDA., CEC nº 01.645.738/0001-50, situada à SEUPH Quadra 508 - conjunto "B" - salas 110/111 - Brasília-DF, foi autorizada a honrar o compromisso assumido com o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na licitação Concorrência Pública nº 001/93, resolve: Aplicar a POLITEC LTDA., as seguintes penalidades:

1. Multa, no valor de CR\$ 149.713,21 (cento e quarenta e nove mil setecentos e treze cruzeiros reais e vinte e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, objeto da SEUPH/94 e relativa a POLITEC) dias sobre o valor total empenhado e reajustado, observado o limite de 1/3 (um terço), nos termos do item 7.º, subitem 8.2.2, itens 8.3 e 8.4 do Edital de Concorrência Pública nº 001/93 e do Art. 73, Inciso II do Decreto-lei nº 2.300/86 e legislação complementar, combinado com o Art. 121 da Lei nº 8.666, de 21.6.93.
2. Determinar que o recolhimento da multa definida neste ATO seja processado mediante desconto em créditos da empresa com o Tribunal.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

ATO Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que, no Processo TST-15.620/93.6, a empresa INFOX CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., CEC nº 02.659.753/0001-35, situada à SCLN 306 - Bl. "C" - Seias 101